

n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.

(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.

(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 27282/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Cidade de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco, cujo Aviso de abertura número 5045/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do Infarmed, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Isabel Pernadas Lages Morgado Duarte.
Cândida Ascensão Teixeira Tomaz.
Farmácia Dias, de Cecília Marcelo da Silva Dias.
Farmácia Salavessa Ferreira, de Fernanda Paula Salavessa Russell Ferreira.
Maria de Fátima Batista Cabarrão.
Maria de Lourdes de Oliveira Pinto Cabaço.
Maria Idalina Marques Freire.
Maria Rita Fernandes Morais Martins Gardete.
Rui Luciano de Matos e Lopes.
Sandra Isabel da Silva Queimado.
Sofia Margarida dos Santos Ferreira de Jesus.
Sónia Margarida Alves Martins.
Sónia Maria Vidal da Silva.

Candidato(s) Excluído(s):

Adosinda Jesuina Francisco Rodrigues Pires dos Santos (k).
Armindo Lourenço Nunes Fernandes (k).
Maria do Carmo Duarte Gonçalves (e) (f).
Maria Eduarda Alves Pimenta Fernandes (g).

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).

(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.

(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.

(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.

(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.

(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.

(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.

(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.

(i) Por desistência.

(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.

(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.

(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 29398/2008

A melhoria das condições de ensino e aprendizagem da língua portuguesa e a valorização das competências dos professores desta área disciplinar constituem objectivos prioritários da política educativa do XVII Governo Constitucional.

O Ministério da Educação decidiu, para tal, e em articulação com as escolas de 1.º ciclo e os agrupamentos escolares e com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores, desenvolver um programa nacional de ensino do português destinado aos professores de 1.º ciclo.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Mantém-se em vigor, dando-se continuidade ao Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por PNEP, criado através do despacho n.º 546/2007, que contempla uma vertente de formação em rede regida por três grandes princípios:

a) A formação dos professores é centrada na escola ou no agrupamento de escolas, exigindo a adesão voluntária da escola/agrupamento;

b) A formação dos professores visa a utilização de metodologias sistemáticas e estratégias explícitas de ensino da língua na sala de aula;

c) A formação dos professores é regulada por processos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ao nível individual, da classe e da escola.

2 — É objectivo central do PNEP melhorar os níveis de compreensão de leitura e de expressão oral e escrita em todas as escolas do 1.º ciclo, num período entre quatro a oito anos, através da modificação das práticas docentes do ensino da língua.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do PNEP revestem a forma de acções de formação e de acompanhamento de professores do 1.º ciclo.

4 — A formação é dinamizada por formadores residentes que integram os núcleos regionais de formação sediados nas escolas superiores de educação (ESE) e universidades que desenvolvam formação inicial de professores do 1.º ciclo.

5 — Os formadores residentes são docentes propostos pelos agrupamentos que recebem formação específica no núcleo regional de pertença antes e após iniciarem a função de formador no seu próprio agrupamento.

6 — A coordenação e supervisão regional da formação é da responsabilidade de cada núcleo regional que articula com a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

7 — A formação, num total não inferior a setenta e uma horas presenciais por ano por formando, integra oficinas temáticas, organizadas em sessões regionais e sessões de formação em grupo, e sessões tutoriais de acompanhamento na sala de aula e sessões plenárias regionais.

8 — As oficinas temáticas (trinta horas anuais), dinamizadas pelo formador residente e programadas no núcleo de formação, destinam-se à atualização científica e ao sucessivo aprofundamento de temas didácticos e à exploração de materiais didácticos e de avaliação; nelas participam todos os docentes em formação na escola/agrupamento.

9 — As sessões tutoriais (trinta e cinco horas anuais), individuais e orientadas pelo formador residente, visam o apoio directo ao docente na actividade lectiva do ensino da língua à respectiva turma.

10 — As sessões plenárias regionais (seis horas anuais) são sessões de aprofundamento dinamizadas pela ESE/universidade da região com todos os formandos do núcleo regional.

11 — Após a formação, objecto de avaliação, é atribuído um diploma de formação em Ensino do Português, passível de creditação em unidades de crédito (ECTS) em cursos de pós-graduação.

12 — A formação de novos formadores residentes ocorrerá em cada ano lectivo até estar coberta a totalidade dos agrupamentos de escolas.

13 — As actividades referidas no n.º 4 são financiadas pelo Ministério da Educação, através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

14 — O PNEP é executado e promovido através de protocolos a celebrar entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino superior, em conformidade com o presente despacho.

15 — No quadro dos protocolos a celebrar, o Ministério da Educação assegura:

a) A articulação com as direcções regionais de educação (DRE) e com as escolas e os agrupamentos;

b) O financiamento, através do QREN, da execução das acções a prever nos protocolos;

c) A manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos produzidos no âmbito do Programa, em articulação com a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

16 — Os estabelecimentos de ensino superior asseguram, no quadro dos referidos protocolos:

a) A nomeação de um coordenador institucional do Programa, com formação e experiência nos domínios da leitura ou da escrita, que constituirá o grupo de formadores, seleccionados de acordo com os critérios definidos nacionalmente, que ficarão responsáveis pela formação e acompanhamento dos professores residentes;

b) A definição da área de intervenção, identificando as escolas do 1.º ciclo do ensino básico que farão parte da rede de escolas do estabelecimento, em articulação com as DRE e com os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas;

c) O envio à Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento e ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

i) O número de acções de acompanhamento a efectuar;

ii) O calendário e a data de início das mesmas;

iii) O resumo do conteúdo das acções;

iv) A composição da equipa de formação;

v) A estratégia de envolvimento dos municípios, da DRE, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

d) A realização, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa, das sessões de tipologia diversa definidas nos n.ºs 7 e 8;

e) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos e em conformidade com o modelo a definir pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 24;

g) A apresentação ao Ministério da Educação dos relatórios de progresso e do relatório final.

17 — É renovado por dois anos o mandato da Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

18 — Compete à Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento, no âmbito do Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo:

a) Conceber e acompanhar o programa de formação;

b) Definir os conteúdos e as metodologias para operacionalização da formação;

c) Promover a articulação com todas as escolas de formação envolvidas no Programa;

d) Acompanhar nacionalmente a implementação das medidas, ajustando-as aos resultados;

e) Construir e divulgar brochuras e outros materiais, em suporte de papel e *online*, que funcionem como organizadores da formação e da actividade do ensino da língua no 1.º ciclo;

f) Divulgar bibliografia útil para a formação de professores;

g) Definir critérios nacionais para a selecção dos formadores residentes;

h) Disponibilizar meios de formação para os formadores residentes sobre domínios necessários à implementação do Programa;

i) Desenvolver e alimentar uma plataforma de comunicação via RCTS, que difunda directivas e materiais, acessível a todas as escolas e agrupamentos de escolas;

j) Construir e divulgar materiais didácticos, em suporte de papel e *online* para os professores e para os alunos;

k) Recolher e seleccionar os materiais produzidos pelas escolas de formação e divulgá-los na RCTS, sempre que a qualidade o justificar;

l) Articular com serviços, programas e projectos de âmbito nacional, nomeadamente, com o Plano Nacional de Leitura, com a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), com a Rede das Bibliotecas Escolares e com o Gabinete de Avaliação Educacional.

19 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento é constituída por:

a) Inês Sim-Sim, professora-coordenadora da ESE de Lisboa, que coordenará;

b) Inês Duarte, professora catedrática da Faculdade de Letras de Lisboa;

c) Clara Ferrão, professora-coordenadora da ESE de Santarém;

d) Luís Filipe Barbeiro, professor-coordenador da ESE de Leiria;

e) Adriana Baptista, professora-coordenadora da ESE do Porto;

f) Fernanda Leopoldina Viana, professora associada da Universidade do Minho;

g) Maria Luísa Álvares Pereira, professora auxiliar da Universidade de Aveiro;

h) Maria João Freitas, professora auxiliar da Faculdade de Letras de Lisboa;

i) Fernanda Gonçalves, professora auxiliar da Universidade de Évora;

j) Lucília Salgado, professora-adjunta da ESE de Coimbra;

k) Paula Guerreiro, equiparada a professora-adjunta da ESE de Portalegre.

20 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento deve apresentar ao Ministério da Educação:

a) Até 30 de Julho de 2009, um primeiro relatório de progresso;

b) Até 30 de Julho de 2010, um relatório final;

21 — O Ministério da Educação assegura a colaboração necessária ao cumprimento dos objectivos estabelecidos para a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento no n.º 20 do presente despacho, sendo o apoio técnico e logístico à Comissão assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, devendo esta inscrever no seu orçamento as respectivas verbas.

22 — A avaliação final da execução dos protocolos a celebrar será promovida pela comissão de avaliação do Programa, a criar por despacho do Ministro da Educação, que determinará a respectiva composição e o modo de funcionamento.

23 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos após consulta dos estabelecimentos de ensino superior em causa.

24 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

5 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas António Correia de Oliveira

Aviso n.º 27283/2008

Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E.B. 2,3 António Correia de Oliveira a lista de antiguidade de todo o pessoal docente afecto a este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para efeitos de reclamação.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Casado Neiva*.

Escola Secundária/3 António Nobre

Aviso (extracto) n.º 27284/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, relativa a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96 do Decreto-Lei acima citado.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Fernando Ferrão Filipe*.